



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

#### PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO

##### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia **13 de novembro de 2018**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.673/2018, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de empresa para a execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, através de convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

**1.1** O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **14 horas do dia 13 de novembro de 2018**, no local indicado no preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

##### 2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

contratação de empresa para a execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, em regime de empreitada global, em trecho das Ruas: José Daronco, com área de 6.109,60 m<sup>2</sup> e Pedro Mastella, com área de 3.122,00 m<sup>2</sup>, no perímetro urbano do Município de Pejuçara, totalizando 9.231,60 m<sup>2</sup>, através do convênio AJ/058/18 celebrado com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro e planta baixa, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

### 3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30 min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

**3.1** Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do site [www.pejucara.rs.gov.br](http://www.pejucara.rs.gov.br).

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

**4.2** Não poderão participar desta Licitação, licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.2.2** O Setor de Licitações verificará, durante o cadastramento, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup>.

### 5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 09 de novembro de 2018** perante o Setor de Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

**5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE** Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.3.1** Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade.

**5.3.1.1** Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e CAU, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

**5.3.2** Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra **compatível com o objeto desta licitação, na quantidade mínima de 2.769,48 m<sup>2</sup>**, correspondente a 30% (trinta por cento) da metragem total da obra, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA ou CAU**, que façam prova da aptidão de profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA ou CAU, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

**5.3.2.1** A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado de prestação de serviços, etc).

## 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**5.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $\frac{AD}{PC}$  = índice mínimo: 0,05

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $\frac{PL}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 0,80





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

PC + PELP  
GRAU DE INDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,60  
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**5.4.1.1 Os cálculos das formulas que trata o item anterior, deverão ser apresentadas para avaliação, em documento assinado por contador, demonstrando resultados compatíveis com os índices exigidos.**

**5.4.1.2** É vedada substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.4.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### **5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

**5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

**5.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

**5.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.5.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.5.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.5.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 5.6 CONDIÇÕES GERAIS

**5.6.1** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.6.2** Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

### 6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

#### 6.1 CREDENCIAMENTO:

**6.1.1** Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído **(instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB)**, o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**6.1.1.1** A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

**6.1.2** **A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**6.1.3** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6.1.4** A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

#### 6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.2.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**6.2.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018  
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018  
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### 7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

**7.1** Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de Pejuçara.**

**7.2** Os documentos descritos nos subitens 5.4.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7, em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

**7.3** Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá no local da obra, um técnico responsável pela gerência dos serviços, contendo a indicação do nome e do respectivo número da inscrição junto ao CREA ou CAU, constando tal profissional na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à obra objeto da presente Licitação.

**7.4** Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

**7.5** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

**7.5.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

**7.5.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atender ao item 7.6, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.5.3 a 5.5.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**7.5.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**7.5.4** O prazo de que trata o item 7.6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**7.5.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

**7.7** Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

**7.7.1** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

**7.8** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.

**7.9** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**7.10** Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

### 8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "2", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

**8.1** Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **valor global da obra** e discriminando **o valor dos serviços e o valor do material**, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

**8.2 Planilhas de orçamento**, tendo como paradigma as elaboradas pelo Município e **planilha detalhada de composição do BDI e Encargos Sociais**, em anexo a este Edital.

**8.2.1** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa esta obrigada a recolher, conforme prevê o art. 13, § 3º d Lei Complementar 123/06.

**8.3 Cronograma físico-financeiro**, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município, em anexo ao Edital, atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra de 04 (quatro) meses.

**8.4** As seguintes declarações, que poderão compor um único documento:

**8.4.1** Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião da assinatura do contrato, prova da garantia, em uma das modalidades previstas pelo art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total da obra.

**8.4.2** Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs e a abertura da matrícula da obra (CEI) junto à Receita Federal do Brasil – RFB.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.4.3** A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 poderá ser suprida mediante manifestação verbal do representante do licitante, desde que presente ao evento e tenha apresentado credenciamento com poderes, na forma do item 6.1.

**8.4.4** A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 e a ausência de credenciados aptos a declarar, implica a desclassificação da proposta.

### 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1** Somente serão aceitas as propostas cujos valores totais, não sejam superiores aos contidos na Planilha de Orçamento, anexada a este Edital, observando-se, em relação ao total da obra, o preço máximo de R\$ 429.734,31 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

**9.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**9.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos quantitativos contidos na Planilha de Orçamento Discriminativo, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

### 10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução da obra.

**10.1** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos o percentual legal incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

**10.1.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**10.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

**10.3** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

**10.3.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, pela cooperativa e demais beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**10.3.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

**10.3.3** Verificando-se o empate na forma do item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.3.1** A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**10.3.3.2** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da referida Lei remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.6 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

**10.3.3.3** Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

**10.3.4** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, satisfizer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**10.4** O disposto nos itens 10.3 a 10.3.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 7.6.

**10.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 11. RECURSOS

**11.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**11.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**11.1.2** Julgamento das propostas.

**11.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**11.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**11.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**11.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**11.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

**11.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**11.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 12. PRAZOS

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**12.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.1.2** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

**12.1.3** O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

**12.1.4** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

**12.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

**12.4 O prazo máximo para a execução total da obra será de 05 (cinco) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.**

**12.4.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**12.4.2** O Licitante deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

### 13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OBRA

**13.1** Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação e demonstrar a prestação de garantia, em uma das modalidades que tenha optado, nos termos do 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor total da obra empreitada.

**13.2** Para iniciar a obra, deverá o licitante vencedor comprovar o seguinte:

**13.2.1** Fornecimento ao Município da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução total.

**13.2.2** Fornecimento ao Município da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 14. PENALIDADES

**14.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**14.1.1** Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar a obra.

**14.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**14.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**14.4** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**14.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### 15. PAGAMENTO

**15.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso dos repasses do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, após as vistorias e medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**15.1.1** A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.2** Os pagamentos finais ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**15.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**15.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Atividade: 2.026 – Abertura, melhoramentos, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.91 – 3847 – Obras em andamento – Recurso 01 Livre

4.4.90.51.91 – 4625 – Obras em andamento – Recurso 1085 DAER

### 17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**17.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

### 18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA

Concluída a obra e verificada a sua adequação, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**18.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**18.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**18.3** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerão à conta da contratada.

**18.4** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o contratado responderá pela solidez e segurança da obra executada, e eventuais vícios ocultos, inclusive relativo aos materiais e equipamentos empregados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**19.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apurado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**19.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**19.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**19.5** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

**19.6** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

**19.7** Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

**19.8** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**19.9** É expressamente vedada a subcontratação total da obra ou a subcontratação das parcelas eleitas como de maior relevância técnica.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**19.9.1** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de pequenas parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado do Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

**19.10** O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar a obra atendendo ao projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e preceitos do CREA ou CAU.

**19.11** Também por ocasião da execução dos serviços, estará a licitante vencedora obrigada a empregar a melhor técnica construtiva, observando cautelosamente as normas legais, no que diz respeito com as propriedades circunvizinhas à obra, inclusive ordenando o tráfego de veículos e pedestres, caso necessário.

**19.12** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**19.13** Deverá o contratado dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

**19.14** Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**19.15** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

**19.15.1** Modelo de proposta de Preços.

**19.15.2** Minuta do contrato.

**19.15.3** Memorial descritivo.

**19.15.4** Planilhas de Orçamento.

**19.15.5** Cronograma físico financeiro.

**19.15.6** Composição do BDI e Encargos Sociais

**19.15.7** Planta Baixa.

**19.15.8** Os anexos que trata o item 19.15, são publicados juntamente com o Edital, com exceção da Planta Baixa, item 19.15.7, que estará a disposição dos interessados diretamente na prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo.

**19.16** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**19.17** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**19.18** O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

**19.19** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**19.20** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**19.21** A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

**19.21.1** Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

**19.21.2** A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

**19.22** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 24 de outubro de 2018.

Eduardo Buzzatti  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXOS

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Tomada de Preços 05/2018

Objeto: Fornecimento de materiais e a prestação de serviços para execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, em regime de empreitada global, em trecho das Ruas: José Daronco, com área de 6.109,60 m<sup>2</sup> e Pedro Mastella, com área de 3.122,00 m<sup>2</sup>, no perímetro urbano do Município de Pejuçara, totalizando 9.231,60 m<sup>2</sup>, através do convênio AJ/058/18 celebrado com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao material e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente aos serviços.

Percentual do BDI: \_\_\_\_\_.

Percentual de Encargos Sociais sobre a mão de obra: \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O DAER/RS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

.....

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, através de convênio com o DAER/RS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a execução de obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto, em regime de empreitada global, em trecho das Ruas: José Daronco, com área de 6.109,60 m<sup>2</sup> e Pedro Mastella, com área de 3.122,00 m<sup>2</sup>, no perímetro urbano do Município de Pejuçara, totalizando 9.231,60 m<sup>2</sup>, através do convênio AJ/058/18 celebrado com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, planta baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 05 (cinco) meses, observando-se os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**2.1.1** A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

**2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

**3.4** Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

**3.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**3.6** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

**3.7** A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**4.1** Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

**4.2** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

**4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

**4.5** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**4.6** Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

**4.7** Garantir os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

**4.8** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

**4.9** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.10** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

#### ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.026 – Abertura, melhoramentos, pavimentação e conservação de vias públicas

4.4.90.51.91 – 3847 – Obras em andamento – Recurso 01 Livre

4.4.90.51.91 – 4625 – Obras em andamento – Recurso 1085 DAER

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso dos repasses do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, após as vistorias e medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

7.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

7.2 Os pagamentos finais ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

**9.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado(a) através de portaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

**11.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

**11.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**11.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**11.2** Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

**11.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

**12.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**13.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2018, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 05/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa, Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2018.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO**

**Projeto: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO**

**Rua José Daronco: 14,00m x 436,40m : 6109,60m<sup>2</sup>**

**Rua Pedro Mastella: 223,00m x 14,00m: 3122,00m<sup>2</sup>**

**Total: 9231,60 m<sup>2</sup>**

**Local: PEJUÇARA/RS**

**Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA - RS.**

*O presente memorial tem por finalidades descrever as obras para construção da Pavimentação com Calçamento de pedras Irregulares no Município de Pejuçara - RS.*

#### **1.0 – INSTALAÇÃO DA OBRA:**

##### **1.1 Placa de Obra:**

*Será confeccionada em metal, com estrutura madeira, nas dimensões padrão, a qual, será apresentado pela contratada quando da execução da obra.*

##### **1.2 Serviços Topográficos:**

*Os serviços de topografia (nivelamento, alinhamento, etc.) deverão ser responsabilidade da Empresa contratada, e de acordo com o projeto anexo.*

#### **2.0-SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM:**

##### **2.1-Regularização e Compactação de Subleito:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

*O trecho em questão será raspado, e conformado se necessário com cascalho de basalto decomposto com uso de moto-niveladora, obedecendo as declividades transversais e longitudinais do projeto, devendo receber um grau compactação mais próximo possível do Proctor normal.*

### **3.0-PAVIMENTAÇÃO:**

#### **3.1-Colchão de Argila:**

*Para a fixação da pedra irregular deverá ser executado lastro de argila vermelha, seca, isenta de material orgânico com espessura mínima de 15cm, em canchas de 1,00x10,00m .*

#### **3.2-Pedra-de-mão:**

*As pedras de pavimentação serão de basalto com formato irregular com diâmetro mínimo de 15cm oriundas de jazidas existentes nas proximidades da obra.*

#### **3.3-Transporte de Material Local:**

*A pedra deverá ser de boa qualidade, obedecendo às medidas mínimas, transportada até o local da obra com caminhões basculantes.*

#### **3.4-Assentamento das Pedras:**

*O assentamento será manual, executado na cancha previamente conformada dentro das dimensões de projeto, com as pedras selecionadas, colocadas em cavas individuais com a melhor face voltada para a superfície e com no mínimo duas arestas escoradas nas pedras anteriores. As juntas entre uma pedra e outra deverá permitir a passagem do material de rejunte e não ultrapassar a 15mm.*

#### **3.5-Meio-Fio:**

*Os alinhamentos da pavimentação serão demarcados por meios-fios de concreto, delimitando e definindo o contorno dos passeios, que além de servir de guia para as calçadas ao*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

*longo da rua, e definir geometricamente o greide da rua conforme especificações da norma e projeto.*

*Será aplicado ao longo dos bordos em toda a extensão do trecho nas cotas e larguras definidas pelo projeto logo após a conclusão da regularização do terreno; será pré-moldado de 1,00 em 1,00 m, nas dimensões de 12 x 10 x 30 cm, sendo que na lateral da pista de rolamento ficará 15 cm de proteção; o alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início da pavimentação, não devendo haver desvios superiores a 20mm em relação ao alinhamento e perfil estabelecido; para alinhamento deverá ser tomado como referência a aresta superior do lado interno do passeio, permitindo assim maior qualidade no que se refere ao alinhamento dos mesmos. Na entrada das residências o meio fio terá dimensões menores de 10x15cm, para facilitar a entrada dos veículos.*

### **3.6-Pó-De-Pedra:**

*A junta entre as pedras irregulares deverá ser preenchida com Pó de Pedra (camada de 2cm de espessura), distribuída na pista com o uso de rodos de madeira, de forma a facilitar a penetração do material que servirá de trava e fixador da pedra.*

### **3.7-Compactação:**

*A compactação será executada em duas etapas:*

*Primeira: Compactação manual com uso de placa vibratória para permitir a penetração do material de rejunte e nivelar a superfície;*

*Segunda: Compactação mecânica, com uso de rolo vibratório rebocável ou auto-propelido para finalizar a compactação e conformar definitivamente a superfície.*

### **4.0 – MOBILIZAÇÃO/ DESMOBILIZAÇÃO:**

*A mobilização da firma Construtora compreende a instalação inicial e a colocação, no canteiro da obra, dos meios necessários ao início da execução dos serviços. Todo o serviço de*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

*sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.*

### **5.0-ENTREGA DA OBRA:**

*A obra só será liberada ao tráfego, após concluídos os serviços de pavimentação, Compactação, e a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.*

### **6.0 LIMPEZA DA OBRA:**

*A limpeza final da obra ficará a cargo do Município de Pejuçara, o qual, deverá levar o entulho e sobras de materiais da pavimentação em local adequado e de acordo com a legislação ambiental.*

*Pejuçara, 28 de Fevereiro de 2018.*

Moacir Juarez da Rosa

Eng. Civil- Crea RS 050612

Eduardo Buzzatti

Prefeito Municipal de Pejuçara



ORÇAMENTO QUANTITATIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA-RS									
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES MUNICIPIO DE PEJUÇARA-RS									
TRECHOS: DA RUA JOSE DARONCO, ENTRE AS RUAS LUIGI BASSO E ÂNGELO FURIAN, E LUIZ FURIAN E HENRIQUE SCARPELLINI									
EXTENSÃO:		660,00 ML		Encargos Sociais sem desoneração-obras:		124,01%			
ÁREA TOTAL:		9231,60 M2		BDI sem desoneração:		32,90%			
TOTAL: (ETAPAS DO CONCEDENTE + PROPONENTE)						70,00%	30,00%		
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade	Quantidades		Preços Unitários (R\$)	Valor Total (R\$)	
					Quant. do Concedente	Quant. do Proponente		Valor do Concedente (R\$)	Valor do Proponente (R\$)
1.0		INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1	591	REGULARIZAÇÃO SUBLEITO	m2	9231,60	6462,12	2769,48	10431,43	7302,00	3129,43
	576	ESCARRIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE	M3	1846,32	1292,42	553,90	20807,47	14565,23	6242,24
2.0		ASENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO E CONTENÇÃO LATERAL							
	4000	CARGA, TRANSPORTE, ESCARGA DOS CORDÕES	m	1292,00	904,40	387,60	34753,87	24327,71	10426,16
	40001	ASENTAMENTO DE CORDÕES	m	1292,00	904,40	387,60	10309,88	7216,92	3092,97
	40002	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS	m3	264,00	184,80	79,20	2106,66	1474,66	632,00
2.0		COLCHÃO DE ARGILA							
2.1	40006	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m3	1384,74	969,32	415,42	58420,62	40894,43	17526,19
3.0		PAVIMENTAÇÃO							
3.1	40005	ASENTAMENTO DA PEDRA DE MÃO (CALCETEIRO)	m2	9231,60	6462,12	2769,48	189888,93	132922,25	56966,68
3.2									
3.3	40004	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DE DE PEDRA DE MÃO	m2	1384,74	969,32	415,42	64762,56	45333,79	19428,77
4.0		PREENCHIMENTO COM PODE PEDRA E COMPACTAÇÃO							
4.1	40006	ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSP E DESCARGA MATERIAL DE PREENCHIMENTO	m3	184,63	129,24	55,39	7789,42	5452,59	2336,82
4.2	40007	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM ROLO COMPACTADOR DE UM CILINDRO DE AÇO LISO,,POTÊNCIA 80HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T	m2	9231,60	6462,12	2769,48	30463,47	21324,43	9139,04
								R\$ 300.814,02	R\$ 128.920,29
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>									
DATA-BASE:			VISTO DA ADMINISTRAÇÃO:				DATA:		
ago/17							30/082017		
							R\$ 429.734,31		

ORÇAMENTO QUANTITATIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA-RS										
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES MUNICIPIO DE PEJUÇARA-RS										
TRECHOS: DA RUA JOSE DARONCO, ENTRE AS RUAS LUIGI BASSO E ÂNGELO FURIAN, E LUIZ FURIAN E HENRIQUE SCARPELLINI										
EAI ENC		EXTENSÃO: 660,00 ML		Encargos Sociais sem desoneração-obras: 124,01%						
		ÁREA TOTAL: 9231,60 M2		BDI sem desoneração: 32,90%						
TOTAL: (ETAPA DO CONCEDENTE)						70,00%	30,00%			
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	Total do Material	Total da mão de Obra	Valor Total (R\$)	
<b>1.0</b>		<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>								
1.1	591	REGULARIZAÇÃO SUBLEITO	m2	9231,60	1,13	10431,43	1210,05	9221,38	10431,43	
	576	ESCARRIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE	M3	1846,32	11,27	20807,47	2413,67	18393,80	20807,47	
<b>2.0</b>		<b>ASENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO E CONTENÇÃO LATERAL</b>								
	4000	CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DOS CORDÕES	m	1292,00	26,90	34753,87	34753,87	0,00	34753,87	
	40001	ASENTAMENTO DE CORDÕES	m	1292,00	7,98	10309,88	0,00	10309,88	10309,88	
	40002	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS	m3	264,00	7,98	2106,66	0,00	2106,66	2106,66	
<b>2.0</b>		<b>COLCHÃO DE ARGILA</b>								
2.1	40006	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m3	1384,74	42,19	58420,62	52520,14	5900,48	58420,62	
<b>3.0</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>								
3.1	40005	ASENTAMENTO DA PEDRA DE MÃO (CALCETEIRO)	m2	9231,60	20,57	189888,93	0,00	189888,93	189888,93	
3.2										
3.3	40004	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA DE DE PEDRA DE MÃO	m3	1384,74	46,77	64762,56	64762,56	0,00	64762,56	
<b>4.0</b>		<b>PREENCHIMENTO COM PODE PEDRA E COMPACTAÇÃO</b>								
4.1	40006	ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSP E DESCARGA MATERIAL DE PREENCHIMENTO	m3	184,63	42,19	7789,42	7002,61	786,81	7789,42	
4.2	40007	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM ROLO COMPACTADOR DE UM CILINDRO DE AÇO LISO,,POTÊNCIA 80HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T	m2	9231,60	3,30	30463,47	20197,28	10266,19	30463,47	
							182860,16	246874,15		
									R\$ 429.734,31	
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>										
DATA-BASE: ago/17			VISTO DA ADMINISTRAÇÃO:				DATA: 30/082017			<b>R\$ 429.734,31</b>



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO														
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA Obra: José Daronco Local: Pejuçara			VALOR 429.734,31 ÁREA: 9231,60 m2 Valor Unitário 46,55 Nº MESES 5											
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Valor das Obras e Serviços (R\$)	MESES										TOTAL
				Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
1.0	INSTALAÇÃO DA OBRA	7,27	31.238,90	100	31238,90		-		-		-		-	100,00
							-		-		-		-	-
2.0	COLCHÃO DE ARGILA	13,59	58.420,62	0	0,00	25	14.605,15	30	17.526,19	30	17.526,19	15	8.763,09	100,00
							-		-		-		-	-
3.0	PAVIMENTAÇÃO	59,26	254.651,49	0	0,00	25	63.662,87	30	76.395,45	30	76.395,45	15	38.197,72	100,00
							-		-		-		-	-
4.0	PREENCHIMENTO COM PODE PEDRA E COMPACTAÇÃO	8,90	38.252,88	50	19126,44	50	19.126,44		-		-		-	100,00
							-		-		-		-	-
5.0	ASENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO E CONTENÇÃO LATERAL	10,98	47.170,42	50	23585,21	50	23.585,21		-		-		-	100,00
							-		-		-		-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>429.734,31</b>		<b>73950,55</b>		<b>120.979,68</b>		<b>93.921,63</b>		<b>93.921,63</b>		<b>46.960,82</b>	<b>-</b>
														-
														429.734,31

Pejuçara, 28 de fevereiro de 2018

Moacir Juarez da Rosa  
Eng. Civil CREA RS 050612

Eduardo Buzzatti  
Prefeito Municipal



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem  
DGP - Diretoria de Gestão e Projetos  
SPR - Superintendência de Programação Rodoviária  
EER - Equipe de Economia Rodoviária

**DEMONSTRATIVO DE BDI conforme Lei nº 13.161, 31/08/2015 SEM DESONERAÇÃO e SEM CIENTEC\*\***

ITEM		PARÂMETROS	
		(%)	
		CUSTO DIRETO	PREÇO VENDA
AL	Administração Local	8,93	
AC	Administração Central	6,44	
E	Eventuais	1,00	(1)
G	Custo de Caução(2,5%a.a. sobre 5%)(0,025x0,05x2anox100)	0,25	
S	Seguro Responsabilidade Civil (1,5%x0,25)x24meses/12meses	0,75	
CF	Custos Financeiros	1,02	
L	Lucro	8,00	
IMP1	PIS		0,65
IMP2	COFINS		3,00
IMP3	(a título de substituição da cota patronal previdenciária)	(2)	
DIV1	CIENTEC		

**CÁLCULOS**

$BDI = \left( \left( \frac{(1+(AL+AC+E+G+S))(1+CF)(1+L)}{(1 - (imp + div))} \right) - 1 \right) * 100$					
Administração+Eventuais+Custo Caução+Seguro:(AL+AC+E+G+S) = 17,37				17,37	
Custos Financeiros: (CF) = 1,02				1,02	
Lucro: (L) = 8,00				8,00	
PIS+COFINS+Renda Bruta+Cientec: (IMP+DIV) =7,65					3,65
$1 + (16,37/100) = 1,1737$	$1 + (1,02/100)=1,0102$	$1 + (8/100)=1,08$	$1 - (3,65/100) = 0,9635$	1,2805	0,9635
$(1,2805/0,9635)-1$				0,329	
$0,3290 \times 100$				32,9	
<b>BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>				<b>32,90%</b>	

\*\*Em atendimento da Lei nº 6.719/74 – Decreto 32.874/88

(1) atendendo o Acórdão 2369/11 do TCU\*

\* atendimento em parte pelo DAER, pois no Acórdão excetua-se deste cálculo a Administração Local

(2)Exclusão no cálculo do BDI de 4,5% (cota patronal) de impostos - Lei nº 13.161, art.1º, qua altera o art.7º da Lei nº12.546 quando este é SEM desoneração



DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

DGP - Diretoria de Gestão e Projetos

SPR - Superintendência de Programação Rodoviária

EER - Equipe de Economia Rodoviária

### **ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO - OBRAS**

<b>GRUPO A</b>		
A-1	INSS - Previdência Social	20,00%
A-2	FGTS - Fundo de Garantia po Tempo de Serviço	8,00%
A-3	SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio	1,50%
A-4	SENAI/SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Comercial	1,00%
A-5	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária	0,20%
A-6	Salário Educação	2,50%
A-7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	2,50%
A-8	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>36,30%</b>
<b>GRUPO B</b>		
B-1	Repouso Semanal Remunerado	17,71%
B-2	Feriados e Dias Santificados	4,08%
B-3	Férias	14,82%
B-4	Auxílio Enfermidade	1,59%
B-5	Auxílio Acidente	0,14%
B-6	Licença Paternidade	0,05%
B-7	Faltas Justificadas	0,56%
B-8	13º Salário	11,12%
<b>TOTAL GRUPO B</b>		<b>50,07%</b>
<b>GRUPO C</b>		
C-1	Multa por Rescisão sem Justa Causa	4,11%
C-2	Aviso Prévio Indenizado	10,79%
C-3	Aviso Prévio Trabalhado	3,29%
C-4	Indenização Adicional	0,93%
<b>TOTAL GRUPO C</b>		<b>19,12%</b>
<b>GRUPO D</b>		
D-1	Incidência de A sobre B	18,18%
D-2	Incidência de multa do FGTS sobre o 13º	0,34%
<b>TOTAL GRUPO D</b>		<b>18,52%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>124,01%</b>